
CONTRATO DE EDIÇÃO DE COAUTORIA

Pelo presente contrato, as partes a seguir qualificadas:

COAUTOR / COORDENADOR TÉCNICO (dados no formulário de aceite de contrato) e

EDITORA: Ighor Gomes Chaves 48407185809, inscrito no CNPJ 33.266.328/0001-03, com sede à Rua do Oratório, 1.606 - Conj. 1009, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03116-000, representado por Ighor Gomes Chaves, CPF 484.071.858-09

PARCEIRO EDITORIAL: RJ Negócios e Serviços Adm. Ltda, inscrito no CNPJ: 25.321.924/0001-10, com sede à Rua do Oratório, 1.606 - Conj. 1009, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03116-000 auxiliando na parte financeira e comercial podendo emitir cobranças, imprimir e comercializar a obra.

têm entre si justas e contratadas as seguintes condições para edição, reimpressão e comercialização do referido livro, doravante designado OBRA, os quais se obrigam por si e por seus sucessores:

Considerando que o COAUTOR é o titular, com exclusividade, dos direitos autorais sobre o CAPÍTULO que escreveu, e que o título e a capa podem ser considerados como provisórios pelas partes.

DA CESSÃO, ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE

Cláusula I. O COAUTOR cede e transfere à EDITORA o direito de editar, imprimir e comercializar a referida OBRA, em quantas edições forem necessárias, por cuja originalidade e autoria se declara responsável.

- a. O direito de editar limita-se a manter a ideia central do Co-autor intacta.
- b. A cessão esta limitada única e exclusivamente a OBRA.

Parágrafo 1º: O COAUTOR terá total responsabilidade pelo seu capítulo, aqui considerado tanto pelo seu conteúdo principal, como pelo acessório que eventualmente venha a acompanhá-lo, declarando antecipadamente que esta não constitui violação de direito autoral de outrem.

Parágrafo 2º: O COAUTOR é o único responsável pela criação do seu capítulo, estando a EDITORA sem qualquer responsabilidade civil ou criminal pelo conteúdo da mesma, comprometendo-se o COAUTOR a ressarcir a EDITORA por quaisquer prejuízos ou despesas oriundas da desobediência do Parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 3º: A presente contratação constitui apenas transferência temporária de exploração econômica sobre os direitos autorais, não constituindo responsabilidade solidária na criação da OBRA, nos termos da previsão legal do artigo 184 do Código Penal, artigo 927 do Código Civil, Lei sobre Direitos Autorais (Lei 9610/98) e demais atinentes.

Cláusula II. O COAUTOR se obriga a não utilizar a obra em sua totalidade ou parte, em qualquer suporte, salvo se houver prévia e expressa anuência da EDITORA. O mesmo não se aplica ao texto de sua autoria (seu próprio capítulo), podendo usá-lo livremente.

Cláusula III. O COAUTOR concede à EDITORA e O PARCEIRO EDITORIAL o direito exclusivo de editar a OBRA, podendo esta utilizar, comercializar, publicar, distribuir, disponibilizar, transmitir, incluir em banco de dados e comercializar a obra no todo ou em partes, em todo o território nacional ou outros países, podendo, ainda, autorizar ou realizar sua tradução para quaisquer outros idiomas.

Cláusula IV. Por esta cessão fica a EDITORA habilitada, a utilizar a OBRA, por todos os formatos existentes, podendo fixá-la, no todo ou em partes, em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, bem como inclusão em banco de dados para uso comercial, individualmente ou em parceria com terceiros eventualmente interessados.

Parágrafo único: As utilizações acima descritas se farão sem limite de exemplares ou utilizações, podendo a EDITORA fazê-lo a seu livre critério.

DOS ORIGINAIS

Cláusula V. O COAUTOR se obriga a fazer a revisão de provas da OBRA sempre que a EDITORA julgar necessário, sem, entretanto, fazê-la em desacordo com os originais. No caso de se evidenciar a necessidade de alterações imprescindíveis da OBRA, após a entrega dos originais, das quais decorra elevação substancial no custo gráfico, as modificações poderão ser feitas a expensas do COAUTOR mediante entendimentos com a EDITORA.

DA PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Cláusula VI. À EDITORA caberá escolher e determinar o papel ou qualquer outro suporte, a capa, a apresentação, as tiragens, o preço de capa e os meios de divulgação da OBRA.

Parágrafo 1º: Pertencerão exclusivamente a EDITORA os direitos sobre os registros da obra e sobre o projeto gráfico-visual que foi desenvolvido, por si ou por terceiros contratados para tal fim, para a OBRA, aí incluídos arte final, capa, gráficos, ilustrações, desenhos e fotografias, podendo dispor de tal matéria a seu critério, para esta ou para outras edições de qualquer obra ou material, inclusive para fins publicitários.

Parágrafo 2º: Caso o COAUTOR deseje utilizar ilustrações, imagens, tipografias, ou quaisquer outros recursos gráficos senão aqueles disponibilizados pela EDITORA, poderá fazê-lo às suas expensas. Tais recursos devem ser disponibilizados de forma a não comprometer o cronograma de realização da OBRA.

DOS DIREITOS AUTORAIS

Cláusula VII. A EDITORA pagará ao COAUTOR, por exemplar impresso vendido da OBRA, a título de direitos autorais/royalites, após dedução de custos incluindo impostos, a

importância de 20% (vinte por cento) dividida sobre o número de coautores e coordenadores, sobre o valor de venda; e 80% (oitenta por cento) por exemplar digital vendido da OBRA, a título de direitos autorais, dividida sobre o número de coautores e coordenadores. O percentual de direitos autorais/royalties poderá aumentar 1% por coautor que intergrar a obra quando ultrapassar o número de 20 com limite de 30%.

Parágrafo 1º: Compete à EDITORA fixar o preço de capa de cada exemplar da OBRA, assim como suas eventuais alterações, quer reduções, quer aumentos.

Parágrafo 2º: A EDITORA poderá a qualquer momento suspender o suporte às novas atualizações da OBRA.

Cláusula VIII. A EDITORA não se obrigará a pagar direitos autorais sobre exemplares ofertados para campanhas promocionais.

Cláusula IX. A cada três meses, a EDITORA fará o levantamento dos direitos autorais devidos, aí compensados os exemplares eventualmente devolvidos, efetuando o pagamento devido ao COAUTOR no prazo de 30 (trinta) dias, a contar dessas datas. Quando do pagamento, a EDITORA informará aos coautores e coordenadores quanto aos valores depositados e enviará o relatório das vendas efetuadas no período.

Parágrafo único: O pagamento somente ocorrerá se os valores dos royalties computados durante o período de apuração forem iguais ou superiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por coautor e coordenador. Caso o valor não seja atingido, o valor ficará acumulado para o fechamento seguinte, seguindo o mesmo critério.

Cláusula X. A EDITORA efetuará o pagamento dos direitos autorais devidos mediante transferência via PIX ou depósito em conta corrente brasileira de titularidade do COAUTOR ou COORDENADOR, cujos dados como banco, agência e número da conta deverão ser informados previamente.

Parágrafo único: Os impostos incidentes nessa remuneração correm por conta do COAUTOR, ficando a EDITORA autorizada a promover os descontos pertinentes aos tributos eventualmente devidos, a fim de recolhê-los devidamente.

DA QUOTA DO COAUTOR

Cláusula XI. O COAUTOR receberá da EDITORA, 10 (dez) exemplares da primeira edição impressa da OBRA, ficando a critério do COAUTOR a finalidade desses exemplares, não incidindo sobre eles os direitos autorais.

Parágrafo 1º: O COAUTOR poderá solicitar a qualquer momento nova reimpressão da OBRA desde que compre o mínimo de 50 exemplares (esta quantidade pode mudar sem aviso prévio para mais ou para menos de acordo com a gráfica).

Parágrafo 2º: O COAUTOR será responsável pelo pagamento dos custos de frete.

Cláusula XII. Fica facultado ao COAUTOR o direito de adquirir exemplares adicionais da OBRA, de acordo com a tabela vigente, com pagamento à EDITORA, não incidindo sobre esses exemplares direitos autorais.

DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula XIII. Havendo interesse pela EDITORA, ela estará autorizada a transferir ou substabelecer os direitos e obrigações referentes a este contrato a outra. Esta transferência ou venda do estoque não gerará direitos autorais, sendo a parte adquirente a responsável por esta obrigação em vendas futuras, observando as condições estabelecidas no presente contrato.

PRAZO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

Cláusula XIV. O prazo de duração deste contrato é de 03 (três) anos, renovando-se automaticamente por mesmo período se não houver manifestação em contrário por uma das partes (de um lado a editora e de outro lado todos os coautores e coordenadores do livro, sem excessão). Caso o contrato não seja renovado, o editora obriga-se a continuar pagando direitos autorais dos exemplares disponíveis no mercado, tanto na versão impressa quanto na versão digital.

Cláusula XV. O COAUTOR tem um prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da assinatura desse contrato, para manifestar seu desejo de cancelar sua participação na OBRA e receber 100% (cem por cento) do seu investimento. Essa comunicação deve ser feita através de mensagem de texto para o Whatsapp +55 (11) 94140-7628. Após esse prazo, não haverá mais a possibilidade de reembolso dos valores pagos.

Parágrafo único: Cada coautor deverá seguir o cronograma estabelecido no início do projeto acerca dos compromissos como coautor e também financeiros, podendo correr o risco de não ter seu texto publicado sem direito a reembolso dos valores pagos, caso não cumpra os prazos. O projeto, desde o contrato até a lançamento, tem duração aproximada de 9 meses podendo haver atrasos por se tratar de um projeto coletivo.

DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula XVI. O COAUTOR reconhece que para participar dessa OBRA, se compromete a pagar a quantia de R\$990,00 (novecentos e noventa reais) à EDITORA podendo parcelar em até 3x sem juros.

Cláusula XVII. Pelo presente instrumento, o COAUTOR confessa dever a EDITORA por conta da prestação de serviço editorial, nesta data, a quantia líquida, certa e exigível de R\$990,00 (novecentos e noventa reais). O não pagamento implicará na execução do presente instrumento sobre o qual incidirá correção monetária, juros de 1% ao mês, multa contratual de 2%, custas processuais e cobrança de honorários advocatícios.

Cláusula XVIII. Cada COAUTOR terá um ARTIGO (com, no máximo, 12.000 caracteres com espaço) e CURRÍCULO (com, no máximo, 700 caracteres com espaço)..

Cláusula XIX. O COAUTOR participará de um grupo exclusivo no Whatsapp e terá acesso a treinamentos online para ajudá-lo na criação, divulgação e venda da OBRA. Além disso, terá a sua disposição o apoio de um coordenador editorial.

Cláusula XX. O serviço de GHOST WRITER ou ESCRITOR(A) FANTASMA não está incluso nesse contrato. Sendo assim, a EDITORA não tem responsabilidade sobre esse serviço.

DO FORO

Cláusula XXI. Fica eleito o foro de São Paulo / SP para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, independentemente dos domicílios das partes.

Após enviar o formulário, o COAUTOR / COORDENADOR declara estar ciente e concordar com todas as cláusulas deste contrato.

TESTEMUNHA 1 – Roberta Gomes Zacarias Chaves – CPF: 192.188.918-71

TESTEMUNHA 2 – Joab Teixeira Chaves – CPF: 022.082.468-10